PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ
CNPJ: 06.554.448/0001-33

Ofício-GP nº /2021. **Luis Correia-PI, 30 de Abril de 2021.**

Senhor(a) Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa, para a devida apreciação, o ***Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luis Correia-PI,*** *referente ao* ***Exercício Financeiro de 2022****, em conformidade com o Art. 165 da Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.*

Na certeza de que o aqui apresentado ensejará a aprovação do referido Projeto de Lei Orçamentária, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luis Correia - PI

Exmo Sr.
Artranho Barros Mota
Presidente da Câmara Municipal de Luis Correia
LUIS CORREIA – PI

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CONTPLAN – CONTABILIDADE E ASSESSORIA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO 2022

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

PREFEITA MUNICIPAL

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2021,

LUIS CORREIA-PI, 30 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho submeter à sua apreciação, e dos demais Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências", o que se faz com vistas a dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município de Luis Correia – PI.

O presente Projeto de Lei fora elaborado, seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das metas e prioridades da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, das disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias estão consolidadas em conformidade com as Metas Fiscais previstas para a elaboração do Plano Plurianual 2022-2025. As diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal 2022, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgão e entidades da administração direta e indireta do município, ordenados em conformidade com a classificação institucional.

Merece ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos, este compatibilizará, com o Plano Plurianual 2022–2025, as diretrizes orçamentárias e aos programas de ações e metas fiscais do governo municipal.

Por fim, evidenciamos que as Disposições relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observará o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luis Correia - PI

Exmo Sr.
Artranho Barros Mota
Presidente da Câmara Municipal de Luis Correia
LUIS CORREIA – PI

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de **LUIS CORREIA, MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Luis Correia (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de **Luis Correia**, **Estado da Piauí**, para o Exercício de 2022, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com o Art. 178 II, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;

V – a geração de despesa;

VI – as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VIII – as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

IX – as disposições finais.

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° – As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, estarão constantes no Anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo Único – *Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:*

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 20 desta Lei.

Art. 3° – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 4º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2022, serão as seguintes:

a) Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
b) Ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
c) Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
d) Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

e) Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
f) Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;
g) Consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;
h) Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;
i) Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
j) Desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;
k) Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;
l) Incluir no Orçamento Anual de 2022 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100;

Art. 5°- As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, de que trata o § 1º do art. 4° da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

I- Prioridades e Metas;

II- Projeção da Receita;

III- Riscos Fiscais;

a) Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;

IV- Metas Anuais;

a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

b) Demonstrativo II – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;

d) Demonstrativo IV – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

e) Demonstrativo V – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;

f) Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo VII – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

V- Metodologia de Cálculo.

Parágrafo Único *– As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.*

Art. 6º – Os Riscos Fiscais para o Exercício Financeiro de 2022, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 7º – O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de Setembro de 2021, além da mensagem, será composto de:

I – texto da lei;

II – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – demonstrativos e informações complementares.

1º – O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2 º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

I – sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II – receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III – despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV – despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);-

V – quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

2º – Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I – demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III – da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV – quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V – demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2022 com o Plano Plurianual 2022-2025;

VI – demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2022 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 8º – A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

1º – A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

2º – A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º – Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10º – A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, serão detalhadas conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1° e 2° da referida Portaria n° 42/99, e descritos nos parágrafos de I a VII do artigo 10º da presente Lei.

1º – Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

2º – Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2022 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

3º – No Projeto de Lei Orçamentária de 2022 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

4º – As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2022, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

5º – As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

6º – O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

7º – Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

I – As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".

8º – A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 11º – Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve se observar os seguintes parâmetros:

I – **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção** - uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **ação orçamentária** – são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais;

V – **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

VII – **operação especial** - o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII – **programa de trabalho** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – **órgão orçamentário** - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X – **transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XI – **remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XII – **transferência** - o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesa estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

XIII – **reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XIV – **passivos contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XV – **créditos adicionais** - as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVI – **crédito adicional suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVII – **crédito adicional especial** - as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XVIII – **crédito adicional extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo,

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XIX – **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;

XX – **unidade gestora** – unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XXI – **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) –** instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII – **alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

XXIII – **descentralização de créditos orçamentários** – a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pela PREFEITA Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIV **– provisão –** ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pela PREFEITA Municipal, e, no Poder Legislativo em ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXV – **destaque** – operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;

XXVI – **produto** – bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinada ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;

XXVII – **unidade de medida** – unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.

XXVIII – **meta física** – quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

Art. 12º – O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

1º – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

2º – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal, no seu art. 212, a Lei 9.394/1996, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2017 e suas alterações.

Art. 13º – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único – *Na forma do disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.*

SEÇÃO II

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 14º Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 11º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma ou outra unidade gestora devidamente reconhecida.

3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, da Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I – descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado a PREFEITA ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II – descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

6º Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do caput do art. 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15º – A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2022 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber na Lei nº 4.320/64.

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

Parágrafo Único – *Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, à elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:*

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 16º – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I – por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 17 – A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I – dos tributos de sua competência;

II – das transferências constitucionais;

III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – da cobrança da dívida ativa;

VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII – dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

IX – dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141/2012;

X – de outras rendas.

Art. 19 – O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos Arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 20º – A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I – pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II – serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III – contrapartida de convênios e financiamentos;

IV – à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

V – à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

VI – as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VII – projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2021, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

VIII – outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.

1º – Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

2º – As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 21º – Na proposta da Lei Orçamentária de 2022, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I – as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II – os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a. Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
c. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22º – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo II da presente Lei.

Art. 23º – A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2022, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA Disponibilidade do IBGE.

Art. 24º – As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I – aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III – às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV – aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

3º – Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

Art. 25º – A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 26º – Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 52 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

***Parágrafo único**. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.*

Art. 27º – A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 28º – Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 29º – O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2021, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o Exercício de 2022, conforme determina o Art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II – número e tipo do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

VI – valor a ser pago; e,

VII – data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. *A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:*

I – precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou seja, portadores de doença grave,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,

III – precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV – precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

V – precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 30º – As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I – na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II – acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

3º. Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

4º· Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

Art. 31º – Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II – indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a. Dotação para pessoal e seus encargos;
b. Serviço da dívida;
c. Recursos vinculados a fins específicos;
d. Recursos de convênios contratos de repasse e instrumentos similares;
e. Recursos decorrentes de operações de créditos;
f. Contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;
g. Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

III – sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou
b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

Art. 32º – A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 33º – Para fins no disposto no art. 31 desta Lei, entende-se por:

Emenda – proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, conforme sua finalidade pode ser **aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa** ou **supressiva.**

Emenda aditiva – é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa – é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva – a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa – a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva – *é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo* incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda – é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo –** denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita:** "Suprima-se ...".".".".".".", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao Art.... a seguinte redação";

c) **contexto,** em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho,** que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 34º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade luiscorreiense a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

***Parágrafo único**: O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 2000.*

Art. 35º – O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

***Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:*

I – mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 36º – O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 37º – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 38º – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

1º As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto da Prefeita Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

5º – As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na Instrução Normativa nº 006/2020 do TCE - PI, que dispõe sobre os procedimentos das

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado do Piauí, e dá outras providências.

6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais.

Art. 39º – A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o Exercício de 2022 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no Art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 40º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o Exercício de 2022, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I – definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2022;

II – comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III – a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

c) outras despesas correntes.

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

Parágrafo Único – *Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.*

Art. 41º – As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 30 desta Lei.

Art. 42º – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2022, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 43º – Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2022.

Art. 44º – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único – *A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.*

Art. 45º – A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

SEÇÃO IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 46º – A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV – sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceira ou instrumento similar.

Art. 47º – Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I – **Subvenções Sociais –** as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II – **Contribuições** – as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III – **Auxílios** – as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

Art. 48º – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes deposições:

I – ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2022;

II – reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III – haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPITULO IV

DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 49º – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e Arts. 50 e 51 desta Lei.

Art. 50º – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/2000 considera-se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 50, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

4º As normas do art. 50 constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 51º – Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no **inciso I do art. 50** e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas **no Anexo II desta Lei**, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

3º Para efeito do **§ 2º,** considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52º – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2º – Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 53º – As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único – *Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:*

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a - Conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

b - Não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 54º – As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base na folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais._

1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 55º – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 54 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. *Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:*

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

V – contratação de hora extra.

Art. 56º – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no **art. 54**, sem prejuízo das medidas previstas no art. 55 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

3º Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 57º – O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 58º – Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II – for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 54 desta Lei;

III – forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. *O disposto no caput compreende, entre outras:*

I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 59º – O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I – educação;

II – saúde;

III – fiscalização fazendária;

IV – assistência à criança e ao adolescente.

Art. 60º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargos no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 54 da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 61º – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00- LRF.

1º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

2º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 62º – A Gestão Fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 63º – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- ✓ Ao endividamento público;
- ✓ Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- ✓ Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- ✓ À administração e gestão financeira.

Art. 64º – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 62 desta Lei:

- ✓ O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- ✓ A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- ✓ A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- ✓ A limitação e contenção dos gastos públicos;
- ✓ A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- ✓ A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único – *O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.*

Art. 65º – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único – *Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.*

Art. 66º – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei,

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 67º – Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- ✓ Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- ✓ Se Houver autorização específica nesta Lei;

***Parágrafo único** – O disposto no caput compreende, entre outras:*

- ✓ A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- ✓ A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- ✓ A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

SEÇÃO II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 68º – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de Maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN 553/2014 de 22/09/2014 que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos § 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos Art. 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101/2000 que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

3º O endividamento líquido do Município até o final do exercício financeiro, contado a partir do encerramento do **Exercício Financeiro de 2020**, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 69º – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos Arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70º – Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 71º – Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. *As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.*

Art. 72º – O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 73º – Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 74º – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 75º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI, aos 30 dias do mês de Abril do Ano de 2021.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2022

Projeto de Lei nº /2021, de 30 de Abril de 2021.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2022 o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

1.0 - CÂMARA MUNICIPAL

- Manutenção e encargos da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos para melhoria dos trabalhos legislativos;
- Publicação dos atos oficiais em sites, jornais de circulação no município;
- Aquisição de sistemas de rádio e TV para transmissão das sessões plenárias;
- Investimentos a Cargo da Câmara Municipal;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Contratação e manutenção de serviços de assessoria e consultoria;
- Manutenção das atividades legislativas;
- Aquisição, substituição de mobiliários do plenário, dos gabinetes e salas da administração;
- Aquisição, substituição de equipamentos de informática, áudio e vídeo.
- Ampliação, Reforma e Recuperação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Luis Correia.

1.1 - GABINETE DA PREFEITA

- Criação e implantação de programa de capacitação de servidores municipais (cursos, seminários, palestras, etc.)
- Criação e implementação do Sistema Municipal de Acesso à Informação;
- Criação, estruturação e manutenção do Portal da Transparência, da Agenda Eletrônica e da Ouvidoria Municipal;
- Manutenção das atividades de Assessoramento ao Executivo Municipal;
- Aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria;
- Acompanhamento das atividades nas áreas técnica, administrativa, financeira e de pessoal;
- Manutenção dos serviços de publicidade institucional e de interesse públicos do governo municipal;
- Realizar e Coordenar os Planejamentos Anuais e Plurianuais no Âmbito da Secretaria
- Realização de ações para cobertura de Eventos;
- Manutenção dos serviços da assessoria de comunicação;
- Manutenção dos serviços do cerimonial e encargos com solenidades;
- Estruturar e manter a Coordenação de Comunicação;
- Organização, manutenção e implementação de Calendário de Eventos Anuais e de Feriados Municipais;
- Acompanhamento das Ações e Articulação com Órgãos Estaduais, Federais e Instituições Privadas;
- Acompanhar e Assessorar as Relações do Governo Municipal com as Entidades representativas da comunidade;
- Coordenação e elaboração de Plano de Ação Governamental;
- Gerenciamento e coordenação de planos, projetos e programas;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

1.2 – GUARDA CIVIL

- Aquisição de Veículo;
- Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente;

1.3 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Manutenção e Operacionalização do Órgão;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Acompanhamento e manutenção das despesas referentes a processos judiciais que tramitam dentro e fora do município;
- Cursos de aperfeiçoamento aos servidores do órgão;
- Coordenar, controlar e executar Atos de Representação Jurídica no Município;
- Prestar assessoramento jurídico a Prefeita em assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- Prestar assessoramento jurídico aos órgãos componentes da administração;
- Elaborar, Analisar e rever contratos de convênios e demais atos administrativos;
- Orientar e emitir parecer técnico jurídico em atos administrativos;
- Representar e assessorar a fazenda municipal nos atos concernentes a imóveis do Patrimônio Municipal;
- Supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de apuração da dívida ativa do município
- Coletar organizar e manter cadastro de jurisprudência, doutrina e legislação de interesse do Município.

1.4 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente;
- Aquisição de Veículo;
- Assessorar na Elaboração do PPA, LDO e LOA;
- Capacitação e qualificação dos servidores do órgão;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Orientar, Acompanhar e Fiscalizar a Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta;
- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira da administração;
- Elaborar, apreciar e submeter ao prefeito propostas que objetivam o incremento de receitas publicas e a racionalização da execução da despesa;
- Elaborar e Apresentar as Audiências Públicas;
- Implantar rotinas de sistema de controle interno visando otimizar a gestão de processos;
- Executar auditorias contábeis, administrativa e operacional junto aos órgãos da administração;
- Acompanhar e fiscalizar os recursos provenientes da celebração de convênios, como também a regularidade das licitações e contratos;
- Projeto Luis Correia Legal;
- Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita;
- Orientar, acompanhar e fiscalizar as operações de crédito;
- Manter o banco de dados de informações contábeis e gerenciais.

2.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Aperfeiçoamento da política de carreiras dos servidores municipais(do poder executivo);
- Aperfeiçoamento do planejamento e dimensionamento da força de trabalho, em perspectivas de médio e longo prazos;
- Aprimoramento de mecanismos para a gestão por desempenho na Administração Pública Municipal;
- Ações administrativas para o acompanhamento do desempenho profissional de servidores;
- Realização de concurso público;
- Criação e implementação do Plano de Gestão de Desempenho;
- Manutenção das ações de Publicidade dos atos municipais;
- Criação e implementação de programa de capacitação e valorização dos recursos humanos;
- Qualificação dos servidores para implementação de política de atendimento em parceria com o SEBRAE;
- Manutenção e Operacionalização dos Serviços Administrativos;
- Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Manutenção dos serviços de TV, telefonia, jornais, sites e publicação de anúncios, notas e outros atos oficiais;
- Contribuir e Coordenar a formulação do Plano de Governo Municipal;;
- Garantir a prestação de serviços municipais com pagamento de pessoal e encargos sociais;
- Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
- Operacionalização da logística da Prefeitura;
- Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;
- Aquisição de um automóvel para Secretaria Municipal de Administração;
- Cadastramento e tombamento de bens móveis e imóveis;
- Melhoria do Setor de Protocolo;
- Orientar e Acompanhar o Departamento de Recursos Humanos;
- Acompanhar e Fiscalizar o Departamento de Compras e Almoxarifado;
- Desenvolvimento de projeto de gerenciamento eletrônico;
- Suprir as necessidades do Departamento de Informática
- Aprimorar o licenciamento de softwares e atualizações;
- Orientar e Acompanhar o Departamento de Licitações e Contratos;
- Assinaturas de informativos, revistas e jornais;
- Manter e Acompanhar as Ações do Luis Correia Prev;
- Manter atualizados os débitos com a Previdência;
- Manutenção dos Serviços Gerais;
- Manutenção e controle de almoxarifados geral;
- Manutenção dos encargos com as amortizações e juros da dívida interna;
- Aquisição e reforma de imóveis para uso de setores da administração;
- Manutenção do núcleo de perícia médica;
- Gestão dos serviços de manutenção dos cemitérios públicos;
- Realização de ações para contenção de animais nas ruas;
- Manutenção, Reforma e Ampliação da rodoviária municipal;

3.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MEIO AMBIENTE

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Manutenção das Atividades da Secretaria;
- Programa de capacitação de servidores, através de cursos, seminários, palestras, etc.
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;
- Contratação e manutenção de serviços de assessorias técnicas e administrativas;
- Contratação e manutenção de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil e de softwares de gestão;
- Gestão e Gerenciamento da Despesa Pública;
- Gestão da Receita Tributária Municipal;
- Contratação de serviços de consultoria e ou assessoria para regulamentação e implementação das ações tributárias;
- Gerenciamento do cadastro tributário do município;
- Ações de cobrança de impostos e taxas municipais;
- Inscrição e cobrança extrajudicial da Dívida Ativa;
- Revisão e regulamentação do Código Tributário do Município;
- Reuniões e audiências para elaboração e implementação de Planta de Valores;
- Manutenção e atualização do cadastro mobiliário e imobiliário;
- Coordenação e elaboração de Plano de Ação Governamental;
- Gerenciamento e coordenação de planos, projetos e programas;
- Coordenação e elaboração dos Planos Orçamentários PPA, LDO e LOA;
- Acompanhamento da execução orçamentária;
- Ações modernizadoras da estrutura organizacional;
- Apoio e incentivo à participação popular no planejamento orçamentário: reuniões, audiências públicas;
- Apoio e orientação técnica aos demais órgãos na elaboração de seus planos;
- Implementação e manutenção do orçamento participativo;
- Audiências públicas para cumprimento da legislação vigente;
- Manutenção do Centro de Processamento de Dados;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Projeto para digitalização de documentos oficiais;
- Ações de fomento a projetos socioambientais;
- Criação do Zoneamento ecológico econômico - ZEE
- Ações para implementação de políticas de Educação Ambiental;
- Campanhas educativas e preventivas na área ambiental;
- Programas e projetos de educação ambiental;
- Implantação do Sistema de Monitoramento Ambiental;
- Ações para regulamentação e Revisão das Diretrizes Ambientais;
- Modernização do Sistema de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- Implantação do Programa de Gestão Ambiental;
- Ampliação e fortalecimento do quadro de técnicos da secretaria;
- Elaboração do Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes;
- Projetos socioambientais com foco no desenvolvimento sustentável;
- Programa de capacitação de técnicos para o desempenho da Fiscalização ambiental;
- Ações para o gerenciamento de resíduos sólidos;
- Ações de recuperação de ambientes degradados;
- Projetos de recuperação de áreas degradadas ambientalmente;
- Ações de gerenciamento do Plano de Recursos Hídricos;
- Ações de proteção aos mananciais (nascentes de rios, riachos);
- Ações de conservação e recuperação de matas ciliares, áreas de nascentes e preservação de APP's;
- Ações de controles de poluição às bacias e de preservação das águas;
- Elaboração e implementação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- Programas de coleta seletiva;
- Incentivo e fortalecimento a cooperativas e ou associações de catadores de materiais recicláveis;
- Qualificação de catadores para reutilização do lixo orgânico, através de oficinas, em parceria com o SEBRAE;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Inventário de áreas degradadas;
- Ações do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- Programas de educação em saúde ambiental;
- Implantação e manutenção de Usina de Reciclagem de Entulho;
- Elaboração e Implementação do Plano de Saneamento Básico;
- Monitoramento e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Ações de saneamento básico em áreas urbanas: abastecimento d'água;
- Esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e resíduos Sólidos;
- Obras de saneamento em comunidades rurais;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza e Transbordo;
- Realização de Coleta Alternativa em Áreas de Difícil Acesso;
- Gestão Diferenciada de Entulho;
- Gestão Diferenciada de Resíduos de Saúde;
- Construção e manutenção do Aterro Sanitário;
- Programas de conscientização ecológica;
- Ações para o desenvolvimento dos trabalhos de preservação às queimadas;

4.0 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Aparelhamento das Escolas Municipais;
- Utilização dos Recursos do Precatório do FUNDEF;
- Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Apoio às Escolas filantrópicas;
- Implementação de Novas Metodologias de Ensino;
- Informação, educação e comunicação social em Educação do Ensino Fundamental;
- Implantação do Diário Online;
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e de Jovens e Adultos;
- Programação de capacitação do professor da rede municipal de ensino;
- Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção das Creches e Pré-Escolas;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Garantir alimentação escolar de qualidade em todo as escolas da rede municipal;
- Programa de formação inicial e continuada de profissionais de Educação;
- Desenvolvimento da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- Construção e Aparelhamento de Biblioteca Virtual;
- Manutenção da Secretaria Municipal da Educação;
- Ações para alcance das metas do PNE 2014-2024; taxa de escolarização; taxa de frequência nas modalidades de ensino, creches ensino infantil, inclusão e educação
- Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Quadras Esportivas nas Escolas;
- Manutenção e modernização das atividades administrativas e pedagógicas;
- Operacionalização com recursos do FUNDEB 70%;
- Programa de concessão de bolsas de estudos a alunos carentes;
- Manutenção de equipamentos e de materiais permanentes e de consumo na rede municipal de ensino;
- Ampliação, manutenção e qualificação da rede física;
- Ações para universalização do ensino fundamental conforme meta do PNE 2014-2024;
- Manutenção e aparelhamento para o desenvolvimento da educação especial na perspectiva da educação inclusiva com profissionais cuidadores e um coordenador geral;
- Expansão da oferta nos níveis e modalidades de ensino;
- Construção, Reforma e Ampliação de Auditório, Biblioteca e Arquivo da Educação;
- Ações para redução da taxa de analfabetismo de forma a atingir a meta do PNE 2014-2024;
- Campanhas voltadas ao combate à violência e ao bulling nas escolas e prevenção em saúde e educação sexual;
- Campanhas de combate à evasão escolar (busca ativa);
- Ações para valorização dos servidores da educação municipal;
- Garantia de política salarial dos profissionais da educação;
- Concurso público para suprimento de vagas motivadas por aposentadoria, desligamento;
- Ações educativas para desenvolver nas datas comemorativas nas escolas da rede Municipal;
- Assegurar a compra de livros para Educação Infantil da Rede Municipal;
- Ações do Programas Educacionais como: PNAE, PNAIC, PNAT, Caminho da Escola, BRALF, PEJA, Mais Educação e Atleta da Escola, novo mais educação, mais alfabetização e reforço escolar;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Ações dos Programas: Creche de 0 a 03 anos; EDUCACENSO, SIGECON, PROINFO, PDDE 3 PDDE-Interativo, e Escola do Campo;
- Aquisição de veículos para atividades da Secretaria;
- Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
- Ações do Programa Transporte Escolar - PNATE;
- Ações do Projeto Caminho da Escola;
- Construção de Rede Elétrica com Aquisição de Transformador de Energia para Escolas;
- Ações do Programa Bolsa Escola/frequência escolar;
- Aquisição de imóveis e veículos para atividades da Secretaria;
- Construção de cisternas e ou reservatórios d'água e perfuração de poços tubulares para manutenção das escolas da zona rural;
- Implementação de assistência ao educando e a comunidade escolar com pedagogos e assistente social, psicólogo e psicopedagogo;

5.0 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Programas de capacitação de profissionais da saúde;
- Elaboração e implementação do Mapa da saúde de Indicadores e Metas;
- Implantação e manutenção do prontuário eletrônico nas Unidades de Saúde;
- Gestão orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal de Saúde;
- Manutenção da Secretaria e departamentos;
- Implantação, implementação e manutenção dos Indicadores e Metas da Atenção Primária à Saúde – APS;
- Implantação e manutenção do Portal da Transparência da Secretaria;
- Manutenção da frota de veículos da Secretaria;
- Aquisição de veículos (ambulâncias, outros);
- Manutenção dos serviços essenciais nas Unidades de Saúde;
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde e manutenção das atividades;
- Implantação e manutenção de Programas de educação continuada para os profissionais de saúde;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Implantação e manutenção de programas e projetos de ações de prevenção, promoção e assistência à saúde;
- Readequação e implantação de plano de cargos e salários dos servidores;
- Reforma, ampliação e estruturação de prédios destinados às ações de saúde;
- Programas de capacitação e atualização de servidores da saúde;
- Manutenção e monitoramento das ações da Atenção Primária à Saúde - APS;
- Manutenção dos serviços relacionados a transporte e remoção de pacientes;
- Estruturação, manutenção e monitoramento dos serviços de urgência e emergência;
- Reforma, ampliação manutenção e expansão dos serviços do SAMU;
- Manutenção e monitoramento das ações de vigilância em saúde;
- Manutenção das ações de assistência Farmacêutica Básica;
- Manutenção e monitoramento das ações da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
- Manutenção e monitoramento das ações da Estratégia de Saúde Bucal;
- Manutenção e monitoramento das ações do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- Manutenção e monitoramento das ações das equipes multiprofissionais da APS;
- Manutenção das campanhas educativas de promoção e prevenção em Saúde;
- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde;
- Manutenção do programa de órteses, próteses e cadeiras de rodas;
- Implantação e manutenção do Programa de Assistência à Saúde do Idoso, do Adolescente e de Saúde do Homem;
- Construção, Reforma, Estruturação e Manutenção de Unidades de Saúde;
- Manutenção de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- Manutenção do Programa Saúde na Escola – PSE;
- Provimento de materiais e equipamentos nas Unidades de Saúde;
- Manutenção dos serviços terceirizados referentes a diagnóstico e a exames complementares;
- Contratação e manutenção dos serviços de laboratório de análises clínicas;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Manutenção das ações de vigilância em saúde;
- Investimentos em recursos humanos para melhoria do programa de vigilância em saúde;
- Manutenção das ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental;
- Expansão, qualificação e manutenção das ações de vigilância sanitária;
- Manutenção das ações do programa de imunização;
- Manutenção das ações de atenção integral a mulher, a criança e adolescente em situação de violência;
- Implementação do Programa de Próteses Dentárias no Município;
- Elaboração de Protocolos de manejo clínico para COVID-19 e outras possíveis PANDEMIAS;
- Garantia da assistência farmacêutica com medicamentos sugestivos ao tratamento do COVID-19 e/ou outras Epidemias / Pandemias;
- Aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s aos profissionais de saúde;
- Aquisição de Unidade Móvel Avançada no Município;
- Ampliação e reforma do laboratório Público Municipal
- Manutenção das atividades Administrativas da Secretaria;
- Manutenção do Programa de Atenção Domiciliar;
- Manutenção do Centro Integrado de Saúde – CIS.
- Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Hospital N. S. da Conceição
- Manutenção e Operacionalização das Ações do Hospital Municipal;

6.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Programa e ações de políticas sociais;
- Manutenção das atividades administrativas e sociais da Secretaria;
- Programas, projetos e ações sociais para melhoria da qualidade de vida de famílias em estado de vulnerabilidade social;
- Acompanhamento das famílias beneficiarias do Programa Bolsa Família – PBF;
- Manutenção de serviços, programas e projetos em parceria com o Governo do Estado;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Manutenção de ações do CREAS (projeto nossa horta; brinquedoteca; acompanhamento dos indivíduos e famílias);
- Manutenção das ações voltadas ao combate à pobreza e à desigualdade social;
- Ações de Educação Alimentar e Nutricional com ênfase a famílias beneficiárias dos programas sociais de forma sinérgica, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura;
- Ações de proteção social básica à família em situação de vulnerabilidade social;
- Ações do Serviço de Proteção Integral à Família – PAIF;
- Ações do "Dia da Cidadania" para o requerimento e expedição de documentos básicos;
- Realização de atividades culturais, sociais, lúdico;
- Palestras educativas, oficinas produtivas e auxílio natalidade, distribuição do kit Cegonha;
- Aquisição de material permanente e de consumo para manutenção das atividades do CRAS e CREAS, CRIANÇA FELIZ, E BOLSA FAMILIA
- Realização de ações de proteção especial a famílias e a indivíduos-PAEFI;
- Manutenção das atividades do CREAS;
- Ações do serviço de proteção especial às pessoas com deficiências;
- Ações de proteção social ao idoso e suas famílias;
- Ações de promoção dos direitos da criança e do adolescente e suas famílias;
- Criação e fortalecimento do Fórum Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Ações de promoção e proteção aos direitos e igualdades da mulher;
- Ações de promoção e proteção aos direitos das pessoas com diversidade de gênero;
- Ações de promoção e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- Ações de promoção e proteção aos direitos dos jovens em parceria com a Secretaria Municipal da Juventude;
- Manutenção e apoio aos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, dos Direitos do Idoso, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;
- Campanhas educativas sobre direitos humanos e cidadania;
- Manutenção das ações do Bolsa Família – PBF/IGDBF;
- Construção, reforma e estruturação do prédio do CRAS;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Construção, reforma e estruturação do Centro de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;
- Desenvolvimento de programas complementares;
- Programa de capacitação para profissionais que atuam na gestão e implementação do Bolsa Família e Cadastro Único;
- Construção, reforma e estruturação do prédio do CREAS;
- Manutenção dos serviços de assistência social;
- Manutenção do programa dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Manutenção dos benefícios eventuais regulamentação pela Lei de Benefícios Eventuais;
- Encargos com benefícios eventuais (auxílio natalidade; auxílio funeral; calamidade pública; vulnerabilidade temporária;
- Ações de integração entre o INSS e SINAS, para acompanhamento dos beneficiários pelos serviços sócia assistências (BPC);
- Programa de capacitação de profissionais no Programa Nacional de Formação, Qualificação e Capacitação do SUAS;
- Implementação e manutenção das ações do SINASE;
- Criação, estruturação e manutenção da casa dos Conselhos;
- Concessão de benefícios emergências (auxílio transporte, melhoria habitacional em caso de sinistro de incêndio e de alagamento; material de construção no caso de sinistro conforme solicitação da Defesa Civil;
- Cursos de aprimoramento para geração de emprego e renda;
- Ações para o enfrentamento à drogadição em parceria com o Governo do Estado;
- Aquisição de veículos para atividades do CREAS e do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz;

7.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

- Manutenção Administrativa da Secretaria;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas;
- Implementação do Programa Avançar Cidades;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Construção, Melhoria e Ampliação da Rede de Esgotamento Sanitário;
- Construção de Calçamento em paralelepípedo nas vias urbanas;
- Construção de Barracas e Urbanização da Praia do Coqueiro
- Construção de Ciclovias;
- Construção de Academias ao Ar Livre
- Construção e Recuperação de Estradas Vicinais;
- Construção de Paradas de ônibus e pontos de Moto táxi
- Construção e restauração do terminal rodoviário municipal;
- Construção, Recuperação e Manutenção de Pontes, Esgotos, Bueiros e Passagens Molhadas;
- Implantação de sinalização vertical e dispositivos de controle viário;
- Construção e adequação de contorno e/ou rotatórias;
- Construção e adequação de travessias urbanas;
- Construção do Mercado do Produtor;
- Manutenção dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;
- Construção e recuperação de calçamentos e outras pavimentações em logradouros públicos;
- Construção, recuperação e aberturas de ruas, avenidas e outros áreas trafegáveis;
- Construção, recuperação e manutenção de praças, parques, jardins e outras áreas de lazer;
- Construção, ampliação e manutenção da Rede de Iluminação Pública;
- Instalação de Placas de Identificação nas Praias;
- Manutenção das Atividades da Secretaria;
- Manutenção do Estacionamento da Prefeitura;
- Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Prédios Públicos;
- Construção, reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos;
- Construção, reforma, ampliação e manutenção de espaços públicos para eventos;
- Construção, Reforma e Ampliação do Mercado Municipal;
- Construção, Ampliação e Recuperação de Açudes e Barragens;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Construção, Reforma e Ampliação do Parque de Exposição;
- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Habitacionais Domiciliares;
- Construção, Reforma e Ampliação de Sistema de Abastecimento D'água;
- Construção, Aprofundamento e Recuperação de Poços Artesianos e Cacimbões;
- Construção, Recuperação, Drenagem e Escoamento de Áreas Alagadas;
- Manutenção e Operacionalização de instrumentos legais do Plano Diretor;
- Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo;
- Projeto de Arborização e Preservação de espaços urbanos e áreas de visitação;
- Projetos de melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade;
- Projetos urbanísticos e arquitetônicos de Urbanização e Interesse Social;
- Manutenção da Orla da Praia de Atalaia;
- Serviços de topografia das áreas beneficiadas com a titulação, cadastramento, emissão e entrega de títulos;
- Revitalização de Pontos Turísticos do Município;
- Ações de regularização fundiária;
- Criação, acompanhamento e manutenção de banco de dados das áreas regularizadas;
- Apoio a investimentos em infraestrutura urbana;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Disciplinar o uso e ocupação do solo;
- Desenvolvimento dos sistemas de geo-processamento, de informações e de financiamento urbano;
- Construção do Parque da Cidade;
- Revitalização e Urbanização de Lagoas e Açudes;
- Manutenção Administrativa do Departamento de Transporte;
- Aquisição e Manutenção de Veículos;
- Construção de Portos Fluviais;
- Aquisição de Patrulha Mecanizada (patrol, trator de esteira, retroescavadeira, gigante, caminhão basculhante, pá carregadeira, caminhão comboio, melosa);
- Aquisição de uma máquina perfuratriz;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Ações de fomento para o crescimento, valorização e desenvolvimento das comunidades rurais;
- Ações de melhoria e conservação de estradas vicinais;
- Manutenção e recuperação de pontes de madeira, pontes de manilhas, passagens molhadas, mata-burros;
- Aquisição de bombas submersas para poços tubulares;
- Ações de saneamento rural referente ao manejo do lixo (destinação final);
- Ações de Melhoria do Abastecimento de Água, como a perfuração de poços tubulares; Construção de reservatórios e gestão de água para consumo humano; Implantação de obras e equipamentos para oferta de água; Incentivo ao aproveitamento da água da chuva para ações diversas; Gestão de usos múltiplos de água e compensação açudes, barragens e sistemas associados;
- Construção e restauração de lavanderias e chafarizes públicos nas comunidades rurais
- Construção e restauração de casas para motores bombas e instalações hidro sanitárias em Escolas Rurais;
- Construção de Módulos Sanitários Domiciliares:
- Construção de fossas sépticas;
- Construção de sumidouros;
- Melhoria das Condições higiênicas e sanitárias das Comunidades rurais;
- Construção de Moradias e Habitações Populares;
- Incentivo a construção de centros de comercialização nas comunidades rurais;
- Aquisição de Bombas de Abastecimento Dágua;
- Construção e Reforma de Casas de Farinha;
- Expansão de projetos de iluminação publica na zona urbana e rural;
- Perfuração e instalação de poços em comunidades rurais;
- Aquisição de motores tipo geradores;
- Manutenção das atividades da Secretaria;
- Aquisição de Tratores e Implementos Agricolas.

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

8.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- Manutenção Administrativa da Secretaria;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Aquisição de veículos, trator agrícola e implementos (grade aradora, pulverizador, carroção, roçadeira);
- Manutenção e reforma do prédio da Secretaria;
- Desenvolvimento de projetos junto à comunidades rurais;
- Realização e manutenção de convênio EMATER para assistir aos produtores rurais;
- Aquisição de equipamentos e acessórios agrícolas;
- Manutenção e estruturação da central de abastecimento da zona urbana e rural;
- Projeto de apoio e incentivo à implantação, manutenção e assistência técnica às hortas comunitárias;
- Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- Implantação e manutenção de viveiros de mudas e espécies de frutas frutíferas;
- Divulgação anual do índice pluviométrico e da produção de grãos;
- Elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável;
- Implantação de projetos de distribuição de matrizes e reprodutores (caprinos, ovinos, suínos, bovino e galinha caipira);
- Incentivo ao desenvolvimento da agricultura orgânica e outros sistemas sustentáveis;
- Implantação do selo SIM;
- Inspeção dos estabelecimentos e fiscalização dos produtos de origem vegetal e animal;
- Apoio e incentivo ao associativismo e cooperativismo rural;
- Incentivo à implantação de projetos de irrigação e drenagem;
- Elaboração e implantação do Plano Municipal de Política Agrícola;
- Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- Programa de capacitação aos conselheiros municipais de desenvolvimento sustentável e aos produtores da agricultura familiar;
- Implantação de projetos voltados à agricultura familiar;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Parceria com a EMATER para prestar assistência técnica qualificada e continuada aos agricultores familiares;
- Incentivar a agricultura familiar com a distribuição de sementes melhoradas, mudas e insumos agrícolas (sementes, adubos, calcário), as comunidades tradicionais e assentamentos;
- Incentivos à criação de agroindústria familiares;
- Incentivo à comercialização dos produtos da agricultura familiar, inclusive através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal.
- Construção, reforma e ampliação de mercados, feiras e matadouros;
- Construção e manutenção das instalações físicas para o uso da Feira de Pequenos Animais;
- Construção de armazém para escoamento da produção de grãos dos agricultores familiares;
- Apoio e incentivo ao associativismo e cooperativismo;
- Programa de gradagem e plantio com assistência técnica às comunidades tradicionais e assentamentos;
- Projetos para o atendimento técnico aos agricultores familiares;
- Projetos de implantação e manutenção da casa de farinhas;
- Aquisição de espaço adequado para servir de curral para os animais apreendidos nas vias públicas;
- Aquisição de transporte para deslocamento dos animais apreendidos nas vias públicas;
- Aquisição de GPS, para registro de coordenadas das propriedades;
- Construção de casa de vegetação (para criação de mudas de verduras e mudas de arvores) no espaço do mercado público;
- Ações da Defesa Civil: diagnóstico, intervenções emergenciais de prevenção e assistência às populações vitimadas;
- Implementação e manutenção das atividades da coordenadoria de Defesa Civil;
- Programa de capacitação dos membros que atuam na Defesa Civil;
- Operacionalização do conselho Municipal de Defesa Civil;
- Manutenção das atividades do órgão (Defesa Civil);
- Construção e manutenção do Centro de Zoonoses em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Implantação do núcleo nas localidades mais distantes da sede do município.

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Trazer Cursos para o setor rural, com parceria SENAR, SEBRAE, EMBRAPA, UESPI e UFPI;
- Trazer curso para os produtores de ovino e caprino do município e acompanhamento técnico para os produtores;
- Criar um programa de vacinação contra a brucelose para o rebanho bovino de fêmeas de 3 a 8 meses de idade do município de Luís Correia. Fazer a conscientização da febre aftosa, juntamente com a ADAP de Luís Correia;
- Da maior visibilidade aos produtos locais como: queijos coalho, galinha caipira, através de feiras, exposições e workshops e Feira da agricultura família;
- Realizar a Feira agropecuária EXPOR BREJINHO; e realizar as manutenções anualmente;
- Realizar a Feira de Cajuína na Comunidade Lagoa camelo;
- Promover a troca de experiências adquiridas pelos produtores;
- Incentivar o aumento da produtividade leiteira através de um manejo racional dos rebanhos;
- Tornar efetiva a compra dos produtos da agricultura familiar local para a merenda escolar e efetivar uma feira dentro do município.

9.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

- Manutenção Administrativa da Secretaria;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Aquisição de material de consumo e expediente;
- Aquisição de veículos;
- Manutenção e reforma do prédio da secretaria;
- Desenvolvimento de projetos junto à comunidade pesqueira;
- Realização de convênio EMATER para assistir aos pescadores artesanais;
- Regulamentação e manutenção da feira do peixe;
- Criação, organização e apoio às associações dos pescadores (AS);
- Projeto de apoio e incentivo à implantação, do sistema sim (serviço de inspeção municipal);
- Implantação e manutenção de viveiros para criação de peixes;
- Implantação de projetos e distribuição de alevinos;
- Divulgação anual do índice pluviométrico e da produção de pescados;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Elaboração e implementação do plano de desenvolvimento sustentável;
- Apoio e incentivo ao associativismo e cooperativismo na pesca;
- Projeto de incentivo à pesca e desenvolvimento da piscicultura através de criatórios em tanques escavados;
- Projeto feira do peixe, pesca e aquicultura;
- Elaboração e projeto de construção de canoas;
- Manutenção das atividades do conselho municipal de desenvolvimento sustentável;
- Programa de capacitação aos pescadores (AS) municipais de desenvolvimento sustentável;
- Realização das regatas de canoas;
- Incentivos a comercialização dos produtos da pesca e aquicultura;
- Programa de incentivo do BNB (Banco do Nordeste do Brasil);
- Programa de incentivar as famílias de pescadores artesanais, cursos e capacitação;
- Incentivo a comercialização dos produtos da piscicultura familiar, inclusive através do programa de aquisição de alimentos (PA) do Governo Federal;
- Construção, reforma e ampliação de mercados e feiras;
- Aquisição de GPS, para registro de pescadores (AS);
- Convênio com a cooperação de pesca do estado do Piauí;
- Convênio com a Capitania dos Portos do Brasil, do estado do Piauí;
- Convênio com os ICMBIO – IBAMA;
- Convênio com SENAR;
- Convênio com SEBRAE;
- Convênio com a Caixa Econômica Federal;
- Convênio com o Banco do Brasil;
- Convênio com a secretaria estadual e municipal do meio ambiente;
- Gerência da secretaria de pesca e aquicultura;
- Manutenção do departamento de apoio à pesca artesanal;
- Manutenção do fundo municipal do incentivo a pesca e aquicultura;
- Apoio técnico a cadeia produtiva;
- Capacitação e assistência técnica para famílias dos pescadores;
- Criação e manutenção de bancos de dados para controle pesqueiro e da aquicultura;
- Assistência técnica a pescadores e aquicultores do município;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Realização de festival gastronômico do pescador.

10.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

- Manutenção Administrativa da Secretaria;
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Aquisição de material de consumo e expediente
- Aquisição de Veículo;
- Elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- Elaboração do Inventário Turístico;
- Elaboração do Plano de Marketing Turístico;
- Promoção e Qualificação do Turismo;
- Incentivo a atração de empreendimentos turísticos;
- Plano de qualificação profissional para o setor do Turismo;
- Sinalização Turística;
- Apoio Turístico as Ações Ambientais;
- Zoneamento das praias do Município de Luís Correia;
- Realização de Eventos Turísticos;
- Apoio Turístico aos Arranjos Produtivos Locais;
- Criação e Manutenção do Centro de Atendimento ao Turista – CAT;
- Construção e Manutenção do Centro Artesanal de Luís Correia;
- Construção de Pórticos/Portais Turísticos;
- Informatização das Ações de Ordenamento Turístico, Gerenciamento de Dados Turísticos e Promoção Turística;
- Incentivo e Apoio à Produção Artesã Local;
- Promoção do Município e Marketing Turístico;
- Manutenção da Orla de Atalaia;
- Ações de Infraestrutura Turística;
- Manutenção do Fundo Municipal de Turismo;
- Manutenção do Conselho Municipal de Turismo;
- Manutenção do Porto de Luís Correia integrado ao Turismo;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Réveillon de Luís Correia;
- Incentivo e Apoio a Participação de Eventos Turísticos Regional, Nacional e Internacional;
- Incentivo e Apoio a Novos Roteiros e Produtos Turísticos.
- Fortalecimento das Atividades Turísticas;
- Realização de Obras e Investimento no Turismo;
- Elaboração e implantação do Plano Municipal de Cultura;
- Realização da Conferência Municipal de Cultura;
- Realização de Eventos Festivos, Culturais e Comemorativos no Município(Feira Agropecuária do Brejinho, Festival do Camarão/Caranguejo, Festival Junino, Aniversário da Cidade, Regatas de Canoas, Réveillon do Povo, Carnaval, Feira Gastronômica e Festival do Pescador).
- Programa de treinamento, capacitação e qualificação de servidores municipais (seminários, oficinas, etc.);
- Ações de preservação do patrimônio histórico e artístico do município;
- Manutenção de atividades culturais do município;
- Criação e implementação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município;
- Organização e manutenção de calendário de eventos culturais: festas populares, étnicas, cívicas e religiosas;
- Construção, estruturação e manutenção da sede da Fundação Cultural;
- Construção, estruturação e manutenção do Centro Cultural;
- Incentivo e manutenção de atividades de grupos culturais: Banda e Coral Municipal (parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social;
- Criação e implementação da Semana Cultural do Município;
- Semana da consciência negra;
- Ações de demonstração de acesso aos espaços culturais;
- Intercâmbio com outras Fundações Culturais Regionais, municipais, estaduais e federais;
- Incentivar e organizar as atividades folclóricas nos eventos do município (festas e festejos religiosos na zona urbana e rural);
- Construção e manutenção do Teatro Municipal;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Incentivo e apoio a eventos e a entidades que representam resgate da cultura do município;
- Criação e manutenção da Biblioteca Pública Municipal;
- Incentivo e apoio ao Programa Artista da Terra;
- Aquisição e manutenção de equipamentos, materiais permanentes e de consumo;
- Aquisição de veículos;
- Elaboração e implementação do Plano Municipal da Juventude;
- Criação e implementação de Grupo de Trabalho de Políticas Públicas da Juventude;
- Criação e realização da Conferência Municipal da Juventude;
- Microprojetos culturais para promoção da cultura juvenil;
- Ações para o desenvolvimento da vida integral da juventude: encontros, seminários, reuniões intersetoriais e capacitações;
- Criação do Observatório da Juventude;
- Parcerias com órgãos governamentais e sociedade civil para fortalecimento da Política Municipal da Juventude;
- Criação e fortalecimento do Conselho Municipal da Juventude;
- Manutenção Administrativa do Setor;
- Programas específicos de desenvolvimento de ações para a juventude;
- Criação, implantação e manutenção do Centro da Juventude;
- Manutenção das Ações voltadas ao Desporto Municipal;
- Incentivo à prática do esporte e lazer nas comunidades em geral;
- Ações esportivas com ênfase em áreas de vulnerabilidade social
- Manutenção plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer do município;
- Projetos esportivos voltados à inclusão social de crianças, adolescentes e jovens;
- Criação e manutenção de projetos de esporte e atividade física que contribuam para promoção de saúde e da qualidade de vida da população;
- Ações de implantação e manutenção de programa de esportes recreativo e de lazer com atenção a faixas etárias, à acessibilidade, à diversidade cultural, às questões de gênero e às áreas em situação de vulnerabilidade social;
- Ações de modernização da infraestrutura esportiva necessária á realização das diferentes modalidades esportivas;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

- Manutenção das atividades administrativas do Setor;
- Incentivo à prática de atividades físicas, de desportos e a participação em eventos e competições esportivas dentro e fora do município;
- Incentivo à prática do esporte amador e profissional em diversas modalidades;
- Realização de campeonatos municipais em diversas modalidades esportivas;
- Realização da Copa Luís Correia de Futebol;
- Promoção do Projeto Esporte para Todos
- Parceria com órgãos públicos e com entidades para aquisição de materiais esportivos e outros incentivos;
- Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Campos de Futebol, quadras esportivas e de ginásio poliesportivo;
- Manutenção do Estádio Municipal;
- Construção e estruturação do Centro de Treinamento e Qualificação Esportiva;
- Aquisição Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Aquisição de Veículo;

11.0 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

- Manutenção Administrativa da Secretaria
- Aquisição de Veículo
- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Manutenção das coordenações regionais.
- Manutenção do departamento de defesa do consumidor.
- Manutenção do fundo municipal de desenvolvimento econômico.
- Manutenção do fundo municipal de proteção e defesa do consumidor.
- Manutenção do PROCON municipal.
- Manutenção do conselho municipal de proteção e defesa do consumidor.
- Manutenção do conselho municipal de desenvolvimento econômico.
- Programa de capacitação dos servidores; empreendedores da zona rural e zona urbana;

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Projeto de Lei nº /2021, de 30 de Abril de 2021.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são uma possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: ***riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.***

Os Riscos Orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os Riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à Administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais) para o Exercício Financeiro de 2022, conforme demonstrativo que segue.

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

LRF, art. 4º, § 3º, Portaria STN Nº 407 / 2011 e IN TCE-PI 007 / 2020.

RISCOS FISCAIS		***PROVIDÊNCIAS***	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Estiagem prolongada, Enchentes e Calamidade Publica	390.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Condenações Judiciais	100.000,00		
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	
TOTAL	**500.000,00**	**TOTAL**	**500.000,00**

Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Luis Correia, 30 de Abril de 2021.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Pref. Antonio de Pádua da Costa Lima, 271 - Centro
LUIS CORREIA – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.220-000
gabinete@luiscorreia.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE ABRIL DE 2021.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	99.005.167,00	96.741.417,82	0,18%	103.955.425,35	101.419.927,17	0,18%	109.153.196,62	106.490.923,53	0,19%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	97.955.167,00	95.715.426,03	0,18%	102.852.925,35	100.344.317,41	0,18%	107.995.571,62	105.361.533,29	0,18%
DESPESAS TOTAL	99.005.167,00	96.741.417,82	0,18%	103.955.425,35	101.419.927,17	0,18%	109.153.196,62	106.490.923,53	0,19%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	97.545.167,00	95.314.800,66	0,18%	102.422.425,35	99.924.317,41	0,18%	107.543.546,62	104.920.533,29	0,18%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	410.000,00	400.625,37	0,00%	430.500,00	420.000,00	0,00%	452.025,00	441.000,00	0,00%
RESULTADO NOMINAL	1.230.000,00	1.201.876,10	0,00%	1.291.500,00	1.260.000,00	0,00%	1.356.075,00	1.323.000,00	0,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	27.900.000,00	27.262.067,62	0,05%	29.295.000,00	28.580.487,80	0,05%	30.759.750,00	30.009.512,20	0,05%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(27.900.000,00)	(27.262.067,62)	-0,05%	(29.295.000,00)	(28.580.487,80)	-0,05%	(30.759.750,00)	(30.009.512,20)	-0,05%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE ABRIL DE 2021.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020(A)	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	92.767.595,94	113,35%	86.091.449,70	105,20%	(6.676.146,24)	-7,20%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	90.988.304,25	111,18%	85.813.165,72	104,86%	(5.175.138,53)	-5,69%
DESPESAS TOTAL	92.767.595,94	113,35%	79.373.563,10	96,99%	(13.394.032,84)	-14,44%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	91.326.588,74	111,59%	77.182.532,06	94,31%	(14.144.056,68)	-15,49%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(338.284,49)	-0,41%	8.630.633,66	10,55%	8.968.918,15	-2651,29%
RESULTADO NOMINAL	1.408.551,67	1,72%	8.908.917,64	10,89%	7.500.365,97	532,49%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	31.489.421,36	38,48%	29.191.437,54	35,67%	(2.297.983,82)	-7,30%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(31.489.421,36)	-38,48%	(29.191.437,54)	-35,67%	2.297.983,82	-7,30%

FONTE: LOA 2020 e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - LRF, 6º Bimestre de 2020.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE ABRIL DE 2021.

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	78.842.705,78	92.767.595,94	17,66%	94.092.745,94	1,43%	99.005.167,00	5,22%	103.955.425,35	5,00%	109.153.196,62	5,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	77.832.368,83	90.988.304,25	16,90%	93.012.854,25	2,23%	97.955.167,00	5,31%	102.852.925,35	5,00%	107.995.571,62	5,00%
DESPESAS TOTAL	76.104.771,75	92.767.595,94	21,89%	94.092.745,94	1,43%	99.005.167,00	5,22%	103.955.425,35	5,00%	109.153.196,62	5,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	73.738.840,43	91.326.588,74	23,85%	92.651.738,74	1,45%	97.545.167,00	5,28%	102.422.425,35	5,00%	107.543.546,62	5,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	4.093.528,40	(338.284,49)	-108,26%	361.115,51	-206,75%	410.000,00	13,54%	430.500,00	5,00%	452.025,00	5,00%
RESULTADO NOMINAL	5.103.865,35	1.408.551,67	-72,40%	1.548.551,67	9,94%	1.230.000,00	-20,57%	1.291.500,00	5,00%	1.356.075,00	5,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	31.489.421,36	31.489.421,36	0,00%	29.191.437,54	-7,30%	27.900.000,00	-4,42%	29.295.000,00	5,00%	30.759.750,00	5,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(2.365.931,32)	(31.489.421,36)	1230,95%	(29.191.437,54)	-7,30%	(27.900.000,00)	-4,42%	(29.295.000,00)	5,00%	(30.759.750,00)	5,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA TOTAL	75.803.005,27	89.199.611,48	17,67%	91.192.814,44	2,23%	96.741.417,82	6,08%	101.419.927,17	4,84%	106.490.923,53	5,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	74.831.620,83	87.488.754,09	16,91%	90.146.204,93	3,04%	95.715.426,03	6,18%	100.344.317,41	4,84%	105.361.533,29	5,00%
DESPESAS TOTAL	73.170.629,51	89.199.611,48	21,91%	91.192.814,44	2,23%	96.741.417,82	6,08%	101.419.927,17	4,84%	106.490.923,53	5,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	70.895.914,27	87.814.027,63	23,86%	89.796.218,98	2,26%	95.314.800,66	6,15%	99.924.317,41	4,84%	104.920.533,29	5,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	3.935.706,57	(325.273,55)	-108,26%	349.985,96	-207,60%	400.625,37	14,47%	420.000,00	4,84%	441.000,00	5,00%
RESULTADO NOMINAL	4.907.091,00	1.354.376,61	-72,40%	1.500.825,42	10,81%	1.201.876,10	-19,92%	1.260.000,00	4,84%	1.323.000,00	5,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	30.275.378,68	30.278.289,77	0,01%	28.291.759,59	-6,56%	27.262.067,62	-3,64%	28.580.487,80	4,84%	30.009.512,20	5,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(2.274.715,24)	(30.278.289,77)	1231,08%	(28.291.759,59)	-6,56%	(27.262.067,62)	-3,64%	(28.580.487,80)	4,84%	(30.009.512,20)	5,00%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DO RREO e RGF

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE ABRIL DE 2021.

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESERVAS	-	0,000%		0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	(108.730.567,39)	100,000%	27.511.270,04	100,000%	13.058.815,38	100,000%
TOTAL	**(108.730.567,39)**	**100,000%**	**27.511.270,04**	**100,000%**	**13.058.815,38**	**100,000%**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	**-**	**#DIV/0!**	**-**	**#DIV/0!**	**-**	**#DIV/0!**

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF, BALANÇO GERAL

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE ABRIL DE 2021.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Móveis	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Imóveis	R$ -	R$ -	R$ -

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R$ -	R$ -	R$ -
Investimentos	R$ -	R$ -	R$ -
Inversões Financeiras	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização da Dívida	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Geral de Previdência Social	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R$ -	R$ -	R$ -

SALDO FINANCEIRO	2020 (a) (g)=(Ia-IId)+IIIh)	2019 (b) (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2018 (c) (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R$ -	R$ -	R$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE ABRIL DE 2021.

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS	2020	2019	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)	4.298.977,17	6.408.183,25	4.593.787,89
RECEITAS CORRENTES	4.298.977,17	6.408.183,25	4.593.787,89
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.459.732,36	3.671.828,21	2.557.169,64
RECEITAS CORRENTES	4.459.732,36	3.671.828,21	2.557.169,64
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	8.758.709,53	10.080.011,46	7.150.957,53

DESPESAS	2020	2019	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	8.925.220,66	8.099.166,11	6.548.177,48
ADMINISTRAÇÃO	221.410,42	222.533,26	189.941,13
PREVIDÊNCIA	8.703.810,24	7.876.632,85	6.358.236,35
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	8.925.220,66	8.099.166,11	6.548.177,48
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-166.511,13	1.980.845,35	602.780,05

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2019	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	12.359.430,17	12.462.368,12	10.411.206,49

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE ABRIL DE 2021.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISS			R$ -	R$ -	R$ -	
ITBI			R$ -	R$ -	R$ -	
IPTU			R$ -	R$ -	R$ -	
TOTAL			R$ -	R$ -	R$ -	

SEM MOVIMENTO

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTABIL, RELATORIOS DA RREO e RGF

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE ABRIL DE 2021.

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	R$ 13.000.000,00
(-)Transferências Constitucionais	R$ 8.000.000,00
(-)Transferências ao Fundeb	R$ 4.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R$ 9.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R$ 650.000,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	R$ 9.650.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R$ -
Novas DOCC	R$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R$ 9.650.000,00

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
PREFEITA MUNICIPAL